



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº

30 / 93



PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE ANISTIA FISCAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1993 o prazo para recolhimento, sem multa e correção monetária, os tributos municipais mencionados na Lei nº 1.900, de 01/04/93.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 30/93
Aprovado em 1ª Discussão e Votação.
Votação 15 votos Favoráveis, _____ Nulos
Contrários _____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G.
Em 04 de maio de 1993

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O tempo demandado pela tramitação do processo legislativo e a divulgação da lei, acabou por reduzir, ao mínimo, o benefício da lei em questão. O atual projeto de prorrogação visa, assim, melhor aproveitamento dos benefícios legais para o contribuinte e redonda em maior expectativa de arrecadação, por parte do Município.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º / DE / /

16.4.93. Para entrega em
fev. 1993

[Handwritten signature]

19.4.93 - Para promulgação
jurídica H. 1993 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



Congonhas, 20 de abril de 1993.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei Nº 30/93, que prorroga prazo de urgência de anistia fiscal.

P A R E C E R :

Trata-se de pedido de prorrogação até 31 de maio de 1993 para recolhimento sem multa e correção monetária dos tributos mencionados na Lei Nº 1.900 de 01/04/93.

Ao nosso sentir, a proposição analisada vem apenas aperfeiçoar a Lei nº 1.900 aprovada por esta Casa.

Portanto, não vislumbramos qualquer aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade na proposição.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO

Procurador Legislativo

OAB/MG Nº 57.723



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º _____ DE _____/_____/_____/_____

Comissão de Legislação, Justiça e Re-
dação Final - CLIR.

Conceição, 27 de abril de 1993.

Projeto de lei nº 30/93, que prorroga
prazo de vigência de anistia fiscal.

O Relator deu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto em referência. A comissão entendeu aprovar, por unanimidade, o parecer do Relator.

lato.
Presidente

Quizzer
Relator

Membro

[Signature]
Membro

Membru

Das Conclusões: Espera

27.4.93 - Pare e comença
a orca e trinta toneladas
pauca.

CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente de la Junta





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º / DE / /

22.9.93 O comitê legislativo
justiça e Poderes


CARLOS ALBERTO PIZAMIGLIO
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M. G.

FOLHA N.º

ANEXO AO PROCESSO N.º

DE 04 / 05 / 93

Comissão de Orçamento, Tributação e
Finanças.

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/93
PRORROGA PRAZO DE URGÊNCIA DE ANIS
TIA FISCAL -

O Projeto de Lei em tramitação sus-
tenta o elasticimento do prazo de
recolhimento dos tributos tratados
pela Lei 1.900, isentando-os de
multa e correção monetária até 31.
05.93.

Verificada a legalidade e constitu-
cionalidade pela CLJR, constato
que esta Proposição não atinge o
orçamento de modo a torná-lo ine-
quívvel.

Múcio Correa Evangelista
Múcio Correa Evangelista
Relator

Pelas conclusões Devis Teus de Souza

Pelas conclusões -

Modar Pinheiro

04.5.93. Pare feruans
Hustace

CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



REQUERIMENTO

Congonhas, 04 de maio de 1993.

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Os Vereadores que o presente subscrevem, vem requerer a V.Exa., na forma regimental, duas votações nesta sessão, do Projeto de Lei nº 30/93 - PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE ANISTIA FISCAL, já que tramitou na casa com pareceres favoráveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Elaine Souza Costa Pena
ELAINE SOUZA COSTA PENA

Vereadora

Luiz Roberto Duarte
Amir
Daniel Luis de Souza Costa
Luiz Roberto
Djalma Berra
Ferreira Bernardino de Souza
Luiz Fernando Carvalho
Daniel Gustavo Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

APROVADO POR *unanimidade*

EM *04* de *05* de *93*

CMC/hmf



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/93

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE ANISTIA FISCAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1993 o prazo para recolhimento, sem multa e correção monetária, os tributos municipais mencionados na Lei nº 1.900, de 01/04/93.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

CARLOS ALBERTO PIZZAMIGLIO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.905



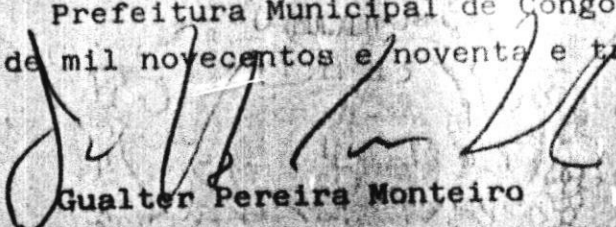
PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE ANISTIA FISCAL.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de maio de 1993 o prazo para recolhimento, sem multa e correção monetária, os tributos municipais mencionados na Lei nº 1.900, de 01/04/93.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga
Secretário Municipal de Governo